



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Rua Luza Feltrin Gullhen, 1.684 - Fone/Fax (017) 475-1250 - 15625-000
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/97, DE 01 DE ABRIL DE 1997 -

Dispõe sobre o regime de Adiantamento e dá outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de março de 1997, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica instituído nesta Câmara Municipal nos termos deste Decreto Legislativo, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do município;
- III - as que custeiem viagens de servidores Presidentes de Câmara, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço da Câmara Municipal;
- IV - as miúdas e de pronto pagamento.

§1º - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso II deste artigo.

§2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.

Artigo 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua conclusão:

- I - precedência de Nota de Empenho da Despesa, nas dotações específicas;
- II - emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 4º - A prestação de contas será feita a Tesouraria da Câmara Municipal, instruída dos documentos seguintes:

- a) - cópia da requisição do adiantamento;
- b) - notas de despesas;
- c) - guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§1º - As notas a que se refere o item "B" deste artigo, são as emitidas consoantes a legislação tributária vigente.

§2º - Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, "recibo", ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

Artigo 5º - O prazo para a prestação não deverá exceder à 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Artigo 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria da Câmara Municipal, até aquela data.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de via-



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Rua Luiza Feltrin Gullhen, 1.684 - Fone/Fax (017) 475-1250 - 15625-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/97, DE 01 DE ABRIL DE 1997 - fls 02


gem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

Artigo 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Artigo 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior devidamente justificados a critério da autoridade competente.


Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de abril de 1997.


AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE


OSWALDIR RISSATO
1º SECRETÁRIO

Registrada em livro próprio, publicada nos termos em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Câmara Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


JOÃO FLAVIO BIMHARDI
2º SECRETÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Gullhen, 1.581 - Fone (017) 475-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.


Dirce Boschetti Miquelote
ESCRIVA - RG. 11.232.526 9 - SSP-SP.
CPF. 018517348-99